



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO n.º 001 / 2019

CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS, CORPO DOCENTE, DISCENTE E EVENTUAIS VISITANTES DA ESCOLA DE GOVERNO “HENRIQUE SANTILLO”, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, DE OUTRO LADO A EMPRESA HELEN FERNANDA LUCAS AMORIM 70279934149, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 58/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, nomeado pela Portaria n.º 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 31.700, CPF/MF n.º 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, n.º 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representada por seu titular **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG n.º 2.166.607 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF n.º 002.080.231-51, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **HELEN FERNANDA LUCAS AMORIM 70279934149**, com sede na R C 178, s/n quadra 457 lote 12, CEP 74.275-227, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.977.188/0001-28, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pela sua representante legal Sra. **HELEN FERNANDA LUCAS AMORIM**, portadora do RG. n.º. 3772242, inscrita no CPF/MF n.º. 702799341-49, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo n.º 201700005004736, sujeito aos preceitos da Dispensa de Licitação n.º 01/2019, e a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Estadual n.º 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato destina-se para a concessão de uso de espaço físico, para exploração de atividade econômica de serviços de lanchonete, ligada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas) e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo, para atender aos funcionários, corpo docente, discente da CONCEDENTE, e eventuais visitantes, na cidade de Goiânia, neste Estado, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Contrato.

1.2. A execução do presente contrato será regida pela na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO

2.1. O espaço físico destinado à concessão de uso para exploração dos serviços de lanchonete localiza-se nas dependências da CONCEDENTE, situada na Rua C-135, Quadra 291, Lote 03, Jardim América, Goiânia-GO.

2.2. O espaço possui 52,72 m² de área privativa composto por salão, copa, cozinha e depósito. Possui piso em granito, forro em laje, portas em alumínio com vidro, janelas basculantes com vidro liso incolor, instalações elétricas e telefônicas, bancadas em granito, paredes da cozinha em revestimento cerâmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

3.1.1. **Bebidas:** bebidas (não alcoólicas), tais como: suco de frutas, refrigerantes, água mineral com e sem gás, chá, café, leite;

3.1.2. **Comidas:** sanduíches naturais, salgados variados, fritos e assados, biscoitos variados, tortas doces e salgadas, saladas. Os tipos de alimentos oferecidos devem variar ao longo da semana.

3.2. Os sucos naturais, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

3.3. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

3.4. Os variados tipos de sobremesas e lanches frios, quando disponíveis, devem ser colocados em balcão refrigerado. Os produtos quentes que não precisam ser preparados no momento de servir devem ser dispostos em balcões térmicos.

3.5. A CONCESSIONÁRIA colocará açúcar, adoçante, molhos (ketchup, mostarda e maionese industrializados) à disposição dos usuários em apresentações adequadas.

3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado e aprovado previamente pelo Gestor do contrato.

3.7. A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

3.9. A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Gestor do contrato.

3.10. Na lanchonete é expressamente vedado:

3.10.1. Utilização de alto-falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudiciais ao funcionamento da escola;

3.10.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

3.10.3. Comercialização ou uso de bebidas alcoólicas;

3.10.4. Comercialização ou uso de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

3.10.5. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

3.11. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

3.12. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços deverão ser equivalentes aos praticados no mercado similar local, isto é, do Setor Jardim América, da cidade de Goiânia/GO;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

3.13. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

3.14. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

3.15. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.

3.16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o seu pessoal devidamente uniformizado, utilizando guarda pó/jaleco e proteção para cabelos, e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lanchonete.

3.17. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

3.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível e devidamente atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato.

3.19. A CONCESSIONÁRIA deverá dotar a cozinha de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a atividade econômica.

3.20. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. O horário de funcionamento da lanchonete será:

a) De segunda-feira à sexta-feira: das 07:00 h às 11:00 h, das 13:00 h às 21:00 h;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

b) Sábados: das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h;

c) Domingos: das 08:00 h às 11:00 h.

4.2. Em caráter excepcional, poderá ser solicitada à CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se ao presente Acordo o valor de R\$ 5.959,68 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada.

5.2. Na taxa de concessão (valor do aluguel) já estarão inclusos os custos de água, energia e demais tributos, exceto o gás GLP, o qual deve ser providenciado pelo concessionário e às suas expensas.

5.3. O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, via depósito em conta-corrente da CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês;

5.4. Quando o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, fica facultado à CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, proceder ao ajuizamento da dívida e rescindir o contrato.

5.5. A taxa de concessão (valor do aluguel) sofrerá reajuste anual, conforme variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado no período ou, em sua falta ou extinção, será substituído pelo maior índice oficial vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

6.2. Pelo fornecimento dos lanches, a concessionária estabelecerá os seus preços equivalentes aos praticados no mercado similar local, isto é, do Setor Jardim América, da cidade de Goiânia-GO.

6.3. O preço dos produtos oferecidos não poderá ultrapassar os valores apurados com base em pesquisa de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

7.1. A limpeza diária, manutenção, conservação do espaço físico concedido serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.2. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos.

7.3. Embora haja serviço de vigilância destinado a preservar a segurança da CONCEDENTE, cabe a CONCESSIONÁRIA monitorar o acesso e permanência de pessoal estranho ao seu quadro de funcionários, devendo comunicar imediatamente qualquer anormalidade tão logo verificada, prestando os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor do Contrato.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a desinsetização e desratização das áreas da cozinha e dispensa antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses.

7.4.1. As empresas prestadoras dos serviços de desinsetização e desratização deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local, informações estas que deverão ser repassadas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

7.5. Deverá ainda ser feita limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias.

7.6. Os detritos provenientes da lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente das dependências da CONCEDENTE.

7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

7.8.1. Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

7.8.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

7.8.3. O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas, devendo, também, preservá-los de qualquer contaminação, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

7.8.4. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

7.9. A CONCESSIONÁRIA manterá a higienização dos alimentos a serem consumidos in natura, quando for o caso, e deverá também zelar para que os gêneros alimentícios industrializados a serem utilizados sejam de procedência reconhecida e de qualidade comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO ESPAÇO

8.1. A entrega do espaço se dará em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições descritas no Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário, e previamente informado à concessionária.

8.2. A entrega de que trata o item anterior será feita pelo gestor do contrato, mediante atesto de conformidade das condições e atendimento das obrigações da concessionária.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A concedente designará o gestor do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da CONCEDENTE para que sejam tomadas as devidas providências.

9.2. Será realizada pesquisa de satisfação pelo menos uma vez a cada trimestre, via questionário aplicado aos usuários, que não serão identificados, e em datas não conhecidas previamente pelo concessionário.

9.3. A permanência no resultado considerado insatisfatório da pesquisa, por mais de 2 (duas) apurações seguidas ensejará rescisão automática do instrumento contratual.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

9.4. Além da pesquisa, constará no relatório do gestor do contrato, mensalmente, sobre a ocorrência de infrações que poderão acarretar sanções pertinentes à matéria, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONCEDENTE**:

10.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** para execução dos serviços.

10.1.2. Designar gestor do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da **CONCEDENTE** para que sejam tomadas as devidas providências.

10.1.3. Exigir a reparação de danos causados à **CONCESSIONÁRIA** e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

10.2. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**:

10.2.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da **CONCEDENTE**, por parte de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

10.2.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da **CONCEDENTE**, pessoal qualificado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

10.2.3. Providenciar, sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, o registro na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

10.2.4. Realizar as reformas necessárias para adequar o espaço físico cedido de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, sem ônus para a **CONCEDENTE**.

10.2.5. As reformas devem ser previamente submetidas à aprovação do gestor do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

- 10.2.6.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses para apresentar toda a documentação necessária ao correto funcionamento.
- 10.2.7.** Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
- 10.2.8.** Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.
- 10.2.9.** Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela CONCEDENTE.
- 10.2.10.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhe forem solicitadas pelo gestor do contrato.
- 10.2.11.** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados durante a execução do contrato.
- 10.2.12.** Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a CONCEDENTE for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.
- 10.2.13.** Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 10.2.14.** Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, não mantiver conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.2.15.** Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 10.2.16.** Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 10.2.17.** Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização.
- 10.2.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

10.2.19. Em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros a concessão do espaço.

10.2.20. Zelar pelas instalações físicas concedidas.

10.2.21. Manter, por conta própria, a lanchonete rigorosamente limpa e arrumada, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.

10.2.22. Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

10.2.23. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, o espaço físico e as instalações, deverão ser deixados em perfeitas condições de funcionamento.

10.2.24. Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato.

10.2.25. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO

11.1. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a Concessão e será, obrigatoriamente devolvido o imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENCAMPAÇÃO

12.1. Durante a vigência da Concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente o bem cedido, indenizando os prejuízos que efetivamente, acarretar ao CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;

13.2. O órgão poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique;

13.3. Na hipótese de revogação do ato de concessão, o concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial;

13.4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que passam a incorporar definitivamente ao imóvel;

13.5. Findo o prazo contratual ou rescindido este, por qualquer motivo, incorporarão ao imóvel as benfeitorias e instalações elétricas e hidrossanitárias. À CONCESSIONÁRIA caberá somente o direito de retirada dos equipamentos, utensílios e móveis.

13.6. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONCESSIONÁRIA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONCEDENTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONCEDENTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / FORO

15.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 08 dias do mês maio de 2019.

Pela CONCEDENTE:

DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador Chefe


PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário

Pela CONCESSIONÁRIA:


HELEN FERNANDA LUCAS AMORIM
HELEN FERNANDA LUCAS AMORIM 70279934149

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ANEXO AO TERMO DE CONCESSÃO n.º 001 / 2019

CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS, CORPO DOCENTE, DISCENTE E EVENTUAIS VISITANTES DA ESCOLA DE GOVERNO “HENRIQUE SANTILLO”, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, DE OUTRO LADO A EMPRESA HELEN FERNANDA LUCAS AMORIM 70279934149, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 08 dias do mês maio de 2019.

Pela CONCEDENTE:

DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR

Procurador Chefe


PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário

Pela CONCESSIONÁRIA:


HELEN FERNANDA LUCAS AMORIM

HELEN FERNANDA LUCAS AMORIM 70279934149

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____